



Resolução nº 048/2024

Dispõe sobre o cumprimento dos artigos 77 e 78 - Regime de Dependência, do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, mantida pela UB Ivaiporã Educacional S.A.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) e a Direção Geral das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, no uso de suas atribuições e,

Considerando a autonomia didático-científica das instituições de ensino superior assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal e Art. 53, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando que conforme previsão regimental, a reprovação impõe ao acadêmico o dever de cursar novamente a respectiva disciplina como condição à conclusão do curso, podendo lhe ser aplicadas às mesmas exigências de frequência e aproveitamento (art. 77 e 78);

Considerando o disposto nos artigos 77 e 78 do Regimento Interno das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, o qual estabelece que no ato da matrícula admitir-se-á que o acadêmico conte com reprovações em até cinco disciplinas, que poderão ser cursadas em regime de dependência, observada a disponibilidade e compatibilidade de horário,

Considerando a deliberação do Conselho de Ensino e Pesquisa - CONSEPE, havida em reunião ordinária em 03 de dezembro de 2024, decide baixar a seguinte:



Faculdades Integradas do Vale do Itaipó

Art. 1º. Fica estabelecido que os acadêmicos que contarem com reprovações em mais de cinco disciplinas não serão admitidos para o semestre seguinte do curso a que estiver vinculado no ato da matrícula.

Art. 2º. Os acadêmicos que possuem reprovações em mais de cinco disciplinas, terão que, no mínimo, cursar as disciplinas em dependências excedentes durante o ano letivo vindouro, a fim de adequar-se ao Regimento Interno e cumprir com o estabelecido no artigo 1º desta Resolução, sob pena de retenção no ato de matrícula.

Art. 3º. O ato de retenção implicará na obrigatoriedade de o aluno cursar exclusivamente todas as disciplinas em dependências necessárias, conforme a disponibilidade da instituição, antes de prosseguir aos períodos seguintes no curso em que estiver matriculado.

Art. 4º. É de inteira responsabilidade do acadêmico o acompanhamento de seu aproveitamento na atividade escolar, de modo que àqueles que estiverem com dependências a serem cursadas deverão realizar o protocolo solicitando a matrícula dessas disciplinas em dependência em regime especial, via portal do aluno. Esse protocolo deverá ser realizado conforme as datas estipuladas em calendário acadêmico. A partir da solicitação do aluno, os coordenadores de curso, conforme prazo estipulado em calendário acadêmico, avaliam o deferimento ou indeferimento, justificado, das matrículas das disciplinas em dependência.

§ 1º - No regime especial, o aluno que já possui frequência nas aulas regulares, deverá realizar as avaliações, obtendo aproveitamento com notas iguais ou superiores a 7,0.

§ 2º - O acadêmico matriculado em dependência em regime especial ficará à disposição do professor da disciplina para realização de atividades escolares durante o semestre, bem como deverá realizar as provas bimestrais normalmente conforme o calendário amplamente divulgado pela instituição.

§ 4º - A regra prevista no *caput* deste artigo não será aplicada as dependências das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso, Estágio Supervisionado e Projeto de



Faculdades Integradas do Vale do Ivaí

Extensão; e no curso de Direito, não se aplica as referidas disciplinas e também as disciplinas práticas, considerando a necessidade de orientação direta de um professor nessas disciplinas.

Art. 6º A presente Resolução entra em vigor a partir da presente data e ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução nº 032/2023.

Edifício das Faculdades Integradas do Vale do Ivaí, aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Professora Jane Silva Bühler Taques
Diretora Geral